



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 890

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 890

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2443/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaborandi para o exercício financeiro de 2023, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais Legislações Infraconstitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º - A receita total do Ente Municipal, considerando o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, apresenta o montante de **R\$ 51.150.000,00** (cinquenta e um milhões e cento e cinquenta mil reais), conforme demonstração abaixo:

I) Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 32.384.000,00 (trinta e dois milhões e trezentos e oitenta e quatro mil reais);

II) Orçamento da Seguridade Social em R\$ 18.766.000,00 (dezoito milhões e setecentos e sessenta e seis mil reais).

Parágrafo Único: - A receita pública se constituiu pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas, todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo Resumo Geral da Receita.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - Receitas Correntes

1.1 - Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 4.145.000,00
1.2 - Contribuições	R\$ 200.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 54.000,00
1.4 - Transferências Correntes	R\$ 47.765.000,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	R\$ 250.000,00
1.6 - Total de Receita Corrente Bruta	R\$ 52.414.000,00
1.7 - Receita de Capital	R\$ 120.000,00
1.8 - Total da Receita de Capital	R\$ 120.000,00
1.9 - (-) Dedução para formação do FUNDEB	R\$ 6.534.000,00

1.10 - Total da Receita Corrente Líquida
R\$ 46.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 - Receitas Correntes

1.1 - Contribuições	R\$ 1.755.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	R\$ 20.000,00
1.3 - Outras Receitas Correntes	R\$ 20.000,00
1.4 - Contribuições (Intra-orçamentária)	R\$ 2.832.000,00
1.5 - Outras Receitas Correntes (Intra-orçamentária)	R\$ 523.000,00

Total das Receitas da Administração Indireta
R\$ 5.150.000,00

TOTAL GERAL
R\$ 51.150.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativo de órgãos, funções e subfunções, natureza das despesas, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - Câmara Municipal	R\$ 1.209.600,00
2 - Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$ 592.000,00
3 - Secretaria Municipal de Administração	R\$ 8.314.000,00
4 - Secretaria Municipal de Economia e Finanças	R\$ 2.657.000,00
5 - Secretaria Municipal de Educação	R\$ 5.457.400,00
6 - Fundo Man. Des.Ed. B.Val. Prof. Ed.-FUNDEB	R\$ 9.020.000,00
7 - Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	R\$ 864.000,00
8 - Fundo Municipal de Saúde	R\$ 10.741.000,00
9 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 2.848.000,00
10 - Obras e Serviços de Infra Estrutura Urbana	R\$ 3.465.000,00
11 - Agricultura e Abastecimento	R\$ 37.000,00
12 - Serviços de Estrada de Rodagem Municipal	R\$ 228.000,00
13 - Secretaria Municipal de Trânsito	R\$ 96.000,00
14 - Departamento do Meio Ambiente	R\$ 144.000,00
15 - Fundo Municipal do Idoso	R\$ 75.000,00
16 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 252.000,00

Total das Despesas da Administração Direta
R\$ 46.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 - Diretoria do IPASP	R\$ 440.000,00
2 - Previdência Social	R\$ 4.710.000,00

Total da Despesa da Administração Indireta
R\$ 5.150.000,00

TOTAL GERAL
R\$ 51.150.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais suplementares até o limite de 17%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 890

Página 3 de 4

(dezessete por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III - A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV - A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes do provável excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2023, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor em janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 22 de novembro de 2022.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI CESTARO
Chefe de Gabinete

LEI Nº 2444/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA
O EXERCÍCIO DE 2022, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 3.283,50** (três mil reais e cinquenta centavos), com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0006.2105.0000 - Programa de Fortalecimento do Cadastro Único

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$ 3.283,50

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estadual - Vinculados

Artigo 2º - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2022, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 22 de novembro de 2022.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI CESTARO
Chefe de Gabinete

LEI Nº 2445/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

**CONCEDE BONIFICAÇÃO AO
CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jaborandi, no uso das inerentes atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título de bonificação aos servidores públicos municipais da categoria de Enfermagem (Auxiliares, Técnicos e Padrão) o valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

Artigo 2º - A bonificação será concedida em parcela única, não cumulativa, aos servidores ativos de cargo efetivo e aos servidores contratados por tempo determinado do quadro de pessoal do município de Jaborandi.

Artigo 3º - A bonificação concedida por esta lei:

I - Não tem natureza salarial;

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III - Não se configura rendimento tributável ao servidor.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 890

Página 4 de 4

Em 22 de novembro de 2022.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL CESTARO

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais
efeitos, o resultado da licitação, modalidade Pregão
Eletrônico nº. 009/2022, Processo nº. 080/2022.

Determino a convocação do vencedor para a assinatura
do contrato.

Vencedor:

SEGOVIAMED SERVICOS MEDICOS LTDA - ME. - CNPJ
Nº. 37.306.194/0001-68, no valor de R\$ 108.000,00 (Cento
e oito mil reais).

Publique-se.

Jaborandi, 23 de Novembro de 2022.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c49e-3772-2f1d-6595



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Jaborandi (SP), Edição nº 890, ano VI, veiculado em 24 de novembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SALES (CPF ***291538**) em 24/11/2022 às 09:47:01 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/c49e-3772-2f1d-6595>